



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 957, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, com a aplicação do percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Os percentuais referidos nos artigos anteriores também serão aplicados às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TREZE  
DIAS DE JANEIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário da Administração e Fazenda